

Lei nº 446A/80.

Autoriza o Executivo Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, a ceder imóvel da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, para funcionamento da Firma Delpa Indústria e Comércio do Vestuário Ltda.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, deitou e eu, Prefeito Municipal de Inconfidentes, em nome do povo e da lei, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Dica o Executivo Municipal de Inconfidentes, autorizado a ceder o imóvel da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, para o funcionamento da Firma Delpa Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, gratuitamente, pelo prazo de 06 (seis) meses e no término deste será conveniado um aluguel mensal até que a Firma construa um prédio próprio;

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior é consistente de um barracão construído de blocos e coberto de telha brasileira, com a área de aproximadamente 100 (cem) metros quadrados, ficando a firma responsável pela conservação e zelo do imóvel;

Artigo 3º - Para cessar do imóvel, objeto da presente lei, a firma firmará um convênio com a Prefeitura Municipal de Inconfidentes, tudo nos termos da legislação vigente que regula

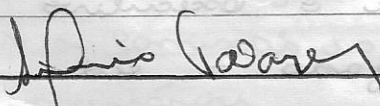
à matéria;

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

dando portanto, a todos aqueles a quem o deferimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tal inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Inocentes, 25 de abril de 1980.

○ Prefeito Municipal



DR. SILVIO TAVARES

○ Secretário

GUILLERME ED. DE SOUZA ENGELMAN.